



BR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

EDITAL

ALFREDO FALAMINO BARROSO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO, faz saber, nos termos do artigo 56, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que em reunião da Assembleia Municipal de Redondo, realizada no dia **28 de abril de 2016**, no salão da Assembleia Municipal de Redondo, foram tomadas as seguintes deliberações:

Aprovação da ata da reunião anterior

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a ata nº 1/2016.

Informações

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da correspondência entrada.

Apreciação da informação escrita, emanada do executivo camarário, sobre a atividade do Município

Foi apreciada a informação apresentada pela Câmara Municipal.

Informação sobre a situação financeira do Município

A Assembleia Municipal apreciou a informação financeira do Município.

Informação de compromissos plurianuais assumidos

A Assembleia Municipal tomou conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Eleição da Comissão de Análise Técnica – Orçamento Participativo

Foi eleita a Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo, ficando com a seguinte composição:

Representante do PSD – João Gonçalo Morais Tristão

Representante do PS – Daniel José Chambel Cachopas

Representante da CDU – Caetano Venâncio Gato Carriço

Representante do MICRE – Alfredo Falamino Barroso.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

Clarificação referente à isenção de taxas de urbanismo

Foi apresentado o despacho do Senhor Presidente para clarificação do regime excepcional de isenção das taxas urbanísticas, que de seguida se transcreve e que, em reunião de Câmara realizada a 09/03/2016, foi aprovado por unanimidade e em minuta, devendo o mesmo ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal:

“Por deliberação da Assembleia Municipal de Redondo de 25.02.2015 foi aprovado «o regime excepcional de isenção de taxas urbanísticas a vigorar no período de 1 de Março de 2015 a 28 de Fevereiro de 2016».

Na sequência da referida deliberação os Serviços entenderam dever ser dispensados do pagamento de taxas urbanísticas os processos cujas referidas taxas foram liquidadas naquele período temporal.

Porém, conforme consta da Ata da Assembleia Municipal referente à reunião de 25.02.2015 a referida deliberação foi tomada a partir da deliberação camarária do seguinte teor:

1 – Dispensar totalmente, mediante requerimento do interessado nos termos regulamentares, do pagamento das taxas municipais de urbanização (TMU) e de compensação urbanística (TCU), a todos os processos respeitantes à realização de operações urbanísticas, na aceção da alínea j) do artigo 2º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, desde que :

- a. Sejam apresentados a partir de 1 de março de 2015;*
- b. Licenciados, admitidos ou autorizados no decurso do período de 01/03/2015 a 28/02/2016;*
- c. Emitidos os respetivos títulos, constitutivos da eficácia dos atos identificados em b. (alvarás, e comprovativos do pagamento de restantes taxas municipais) do período de 01/03/2015 a 28/02/2016;*
- d. Se localizem no concelho de Redondo.*

2 – A presente deliberação vigora a partir de 1 de março de 2015 e termina no dia 28 de fevereiro de 2016, podendo este regime excepcional vir a ser prorrogado pela Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

3 – A presente deliberação deverá ser submetida a apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro».

Verifica-se, assim, que do teor da deliberação camarária em conjugação com a deliberação da Assembleia Municipal decorreram dificuldades de interpretação, uma vez que carecia de sentido que se admitisse que um processo urbanístico apresentado em 01.03.2015 poderia ser licenciado, admitido ou autorizado em período cujo decurso do prazo se inicia logo em 1 de Março de 2015.

Acresce que parece ser de considerar os processos que, tendo sido iniciados em data anterior a 1 de Março de 2015 correram os seus termos normais, não se tratando de forma diferente aos demais os respetivos titulares que asseguravam o normal desenvolvimento dos respetivos procedimentos. Por outro lado, poderá incentivar-se o andamento e conclusão de processos que, por inércia dos seus titulares tardam na conclusão.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal aprove e apresente para deliberação à Assembleia Municipal a seguinte proposta de alteração à deliberação de 25.02.2015:

1 - Dispensar totalmente, mediante requerimento do interessado, nos termos regulamentares, do pagamento das taxas municipais de urbanização (TMU), a todos os processos respeitantes à realização de operações urbanísticas, na aceção da alínea j) do artigo 2º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico de urbanização e Edificação, desde que:

- a) Sejam apresentados entre 1 de Março de 2015 e 29 de Fevereiro de 2016 ou cujas taxas urbanísticas sejam liquidadas neste período, e
- b) Emitidos os respetivos títulos constitutivos da eficácia dos atos de controlo prévio (designadamente alvarás, e comprovativos do pagamento de restantes taxas municipais), até 31 de Agosto de 2016;

Propor ainda à Assembleia Municipal que a sua deliberação entre em vigor em 1 de Março de 2015.

Relativamente à deliberação tomada em reunião de Assembleia Municipal de 24/02/2016 e que teve por base a deliberação de câmara de dia 24/02/2016 com o seguinte teor:

Praça da República
7170-011 Redondo

Telf.: 00351 266 989 210
Fax : 00351 266 909 039

Contrib. N.º 501834117
Portugal

assembleia@cm-redondo.pt



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

Propõe-se a isenção de todas as taxas urbanísticas que constituam receita própria do Município previstas na Tabela de Taxas do Município de Redondo para os procedimentos que envolvam as obras previstas na alínea c), d), e) e f) do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação atualmente em vigor, a saber:

«c) «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

d) «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

f) «Obras de conservação», as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;»

Propõe-se, ainda, a isenção de taxas urbanísticas previstas na mesma tabela para todos os procedimentos de alteração de utilização, ainda que não resultem de um prévio procedimento das obras previstas anteriormente.

Entendo, face ao sucedido anteriormente e por modo a clarificar a produção de efeitos, que deverá ser proposta a alteração da mesma à Assembleia Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Propõe-se a isenção de todas as taxas urbanísticas que constituam receita própria do Município previstas na Tabela de Taxas do Município de Redondo para os procedimentos que envolvam as obras previstas na alínea c), d), e) e f) do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação atualmente em vigor, a saber :

c) «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

- d) «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;
- e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;
- f) «Obras de conservação», as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;»

Propõe-se, ainda, a isenção de taxas urbanísticas previstas na mesma tabela para todos os procedimentos de alteração de utilização, ainda que não resultem de um prévio procedimento das obras previstas anteriormente.

As isenções aqui previstas aplicam-se aos processos que cumpram as seguintes condições:

- a) Sejam apresentados entre 1 de Março de 2016 e 28 de Fevereiro de 2017 e
- b) Emitidos os respetivos títulos constitutivos da eficácia dos atos de controlo prévio (designadamente alvarás, e comprovativos do pagamento de restantes taxas municipais), até 31 de Agosto de 2017.”

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

Apreciação, Discussão e aprovação do Relatório de Gestão e documentos de Prestação de Contas do exercício de 2015

Presente a proposta referente aos documentos de Prestação de Contas do ano de 2015 e respetivo Relatório de Gestão.

Após análise e discussão de toda a documentação e dos esclarecimentos prestados, a Assembleia Municipal deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção dos membros Daniel Cachopas e Gonçalo Morais, o voto contra do membro Manuel Marouvas e os restantes votos a favor, aprovar os Documentos de Prestação de Contas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO
Apreciação do Inventário de todos os Bens, direitos e obrigações
patrimoniais e respetiva avaliação

Presente o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais.

A Assembleia Municipal procedeu à apreciação do inventário acima referido, nos termos da alínea 1) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 13/09.

Revisão Orçamental

Presente a 1ª revisão ao orçamento da receita e 1ª revisão ao orçamento da despesa, utilizando o saldo da gerência anterior, num total de 2.210.662,37€, sendo o mesmo distribuído por algumas rubricas do orçamento da despesa e projetos / ações quer do Plano Plurianual de Investimentos, quer do Plano de Atividades Municipais, que se verifica não terem dotação com verba suficiente para dar cobertura à sua execução.

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a 1ª revisão ao orçamento da receita e 1ª revisão ao orçamento da despesa.

Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (AptCC)

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a adesão à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, aprovar os estatutos apresentados, bem como aprovar o valor de 800,00€ como quota anual.

Redondo, aos 29 de abril de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ALFREDO FALAMINO BARROSO